



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 452.723/2019

Licitação: Pregão Eletrônico n° 52/2020

Contrato n° 2020/093.0

OBJETO Serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores da marca ThyssenKrupp, instalados em blocos funcionais da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, incluindo o fornecimento de materiais e peças

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PC DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA UF: DF CEP: 70.160-900

Nome do Signatário:
SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Cargo/Função: **DIRETOR GERAL** CPF: **358.677.601-20**

CONTRATADA:

**Denominação/Nome por extenso:
EL EVADORES VILLARTA LTDA.**

CNPJ/MF:
54.222.401/0001-15

Endereço:
RUA DOS ESTUDANTES, 382 - LIBERDADE

Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 01.505-000

Nome do Signatário:
LUIS OSCAR LINO SILVA TEIXEIRA

Cargo REPRESENTANTE LEGAL **CPF:** 347.520.828-88

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 11/05/2020	Data de assinatura 02/07/20	Data de vigência 22/07/20 a 21/07/21
--------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$ 106.362,37 (cento e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos)

Nota(s) de Empenho: 2020NE001997 , 2020NE001998

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

✓



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores da marca ThyssenKrupp (Grupo 1 do Objeto), instalados em blocos funcionais da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, incluindo o fornecimento de materiais e peças, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 52/20 e seus Anexos;
 - b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 52/20;
 - c) Proposta da CONTRATADA.
-

2. DO PREÇO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.2. Os serviços deverão ser prestados por técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados.

5.3. O profissional indicado conforme item 1.4 do Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL deverá participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pelo Órgão Responsável.

5.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao Órgão Responsável, quando solicitado, em até 2 (dois) dias úteis, os nomes dos técnicos que realizarão os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

5.4.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

5.5. Todas as despesas com viagens, estada e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor deste Contrato.

5.6. No momento da realização de qualquer manutenção, deverão ser esclarecidas dúvidas sobre procedimentos operacionais dos equipamentos.

5.7. Na execução de todos os serviços, somente deverão ser utilizados insumos, ferramentas, instrumental e procedimentos recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente por danos causados em caso de não atendimento a esse requisito.

5.8. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva terão garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses.

5.9. O término da vigência contratual não desobriga a CONTRATADA em relação a eventuais pendências de sua responsabilidade.

5.10. O Órgão Responsável poderá, após comunicação formal à CONTRATADA (por e-mail), efetuar a instalação de acessórios nos elevadores, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

5.11. O Órgão Responsável realizará vistoria nos equipamentos, que será relatada por intermédio do Mapa de Vistoria Técnica à CONTRATADA para sanar as pendências nele identificadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do seu recebimento.

5.12. A CONTRATADA deverá enviar ao Órgão Responsável, preferencialmente por meio eletrônico, até o dia 10 (dez) do mês seguinte à prestação dos serviços:

- a) a nota fiscal correspondente à fatura mensal;
- b) as eventuais notas fiscais correspondentes a peças e serviços a serem resarcidos (manutenção corretiva específica);
- c) as fichas de manutenção devidamente preenchidas;
- d) os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista;
- e) relatório técnico detalhando os serviços executados e atendimentos realizados, com, no mínimo, as seguintes informações:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- e.1) Chamados realizados, apresentando:
 - e.1.1) Equipamento que apresentou defeito;
 - e.1.2) Data e Hora da ocorrência;
 - e.1.3) Descrição do defeito;
 - e.1.4) Data e Hora de conclusão dos serviços;
- e.2) Tempo de Atendimento (tempo entre a abertura do chamado e conclusão do atendimento);
- e.3) Peças trocadas (se houver), incluídas as utilizadas nas manutenções corretivas genéricas e nas específicas;
- e.4) Tempo Médio de Atendimento, apresentando a média do tempo entre abertura do chamado e conclusão do atendimento (com o equipamento sem pendências relativas ao chamado);
- e.5) Sugestões de melhoria para melhor funcionamento e atendimento das normas vigentes (quando couber).

5.13. Manutenção Preventiva

5.13.1. Os serviços de manutenção preventiva serão executados em horário comercial, nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, mediante cronograma de visitas elaborado pelas partes, em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato.

5.13.2. Os serviços de manutenção preventiva visam a manter os equipamentos em perfeitas condições de operação e compreendem a realização das tarefas discriminadas, dentro da periodicidade estabelecida para as inspeções, conforme o disposto neste Título.

5.13.3. A CONTRATADA será responsável por propor todos os procedimentos de manutenção preventiva exigidos pela legislação e por normas pertinentes, mesmo que esses procedimentos não estejam explicitamente listados neste Contrato, respondendo por quaisquer danos resultantes de eventuais omissões.

5.13.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva.

5.13.5. As intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas rigorosamente com a frequência mínima mensal definida no cronograma citado no subitem 5.13.1 deste Título, procedendo, na mesma ocasião à inspeção, regulagem, ao ajuste e a pequenos reparos no local, de acordo com as necessidades técnicas dos equipamentos.

5.13.5.1. Eventuais alterações na frequência mínima de intervenções deverão ser prévia e formalmente admitidas pelo Órgão Responsável.

5.13.5.2. A manutenção preventiva deverá ser obrigatoriamente executada, independentemente de ocorrência de defeito ou paralisação.

5.13.6. Os serviços de manutenção preventiva consistirão em:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.13.6.1. Procedimentos mensais:

a) Substituir ou reparar todas as peças que comprometam a operação e a segurança do elevador;

b) Manter o elevador com todas as funcionalidades de quando novo;

c) Controlador de Tráfego:

 c.1) Testar o controlador de tráfego.

d) Guias:

 d.1) Inspecionar as corrediças das guias, assegurando a operação silenciosa do elevador;

 d.2) Lubrificar as guias.

e) Cabos de tração:

 e.1) Inspecionar os cabos de tração, anotando processos de corrosão ou de ruptura;

 e.2) Igualar a tensão dos cabos condutores.

f) Sistemas de segurança:

 f.1) Inspecionar o limitador de velocidade;

 f.2) Inspecionar trincos, contatos e todos os outros dispositivos de segurança do elevador.

g) Iluminação:

 g.1) Inspecionar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos, botoeiras, sobre as cabinas e na caixa de corrida.

h) Limpeza:

 h.1) Limpar e manter desimpedidos os espaços físicos nas casas de máquinas e no poço dos elevadores, informando ao Órgão Responsável da existência de infiltração d'água e outras irregularidade, quando houver;

 h.2) Limpar e remover quaisquer detritos/resíduos das soleiras de cabina e de pavimento.

i) Motores Elétricos e Caixa de Engrenagens:

 i.1) Limpar e ajustar escovas, porta-escovas e coletores;

 i.2) Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;

 i.3) Verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário;

j) Freios:

 j.1) Remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa;

 j.2) Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.

k) Quadros de Energia e de Comando:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

k.1) Limpar e proteger da corrosão a caixa dos quadros de energia e de comando;

k.2) Ispencionar e ajustar ou substituir, se necessário, componentes elétricos e eletrônicos;

k.3) Limpar e proteger da corrosão componentes elétricos e eletrônicos.

l) Nos Andares:

l.1) Ajustar e regular as portas de pavimento;

l.2) Limpar as faces internas e externas das portas de pavimento;

l.3) Fazer a remoção de todo o material depositado das soleiras e trilhos;

l.4) Ispencionar as corrediças e substituí-las quando necessário;

l.5) Ispencionar trincos e sistema de fechamento;

l.6) Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção;

l.7) Verificar a continuidade física do fio de aterramento dos marcos e porta.

m) Cabinas:

m.1) Limpar as soleiras;

m.2) Limpar as faces externas das portas;

m.3) Limpar os acrílicos dos tetos das cabinas dos elevadores;

m.4) Limpar o teto da cabina;

m.5) Ajustar e regular a porta da cabina;

m.6) Ispencionar o sistema de ventilação, reparando-o se necessário;

m.7) Ispencionar e lubrificar os conjuntos operadores das portas;

m.8) Verificar o funcionamento do interfone;

m.9) Verificar a partida, parada e nivelamento;

m.10) Verificar a abertura e fechamento das portas e BPE;

m.11) Verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores, botão de alarme e luz de emergência;

m.12) Verificar o totem e seus componentes;

m.13) Verificar o relógio digital e o termômetro;

m.14) Limpar e proteger conta corrosão a suspensão da cabina.

n) Contrapesos:

n.1) Limpar e proteger conta corrosão a suspensão dos contrapesos;

n.2) Ajustar as corrediças deslizantes.

5.13.6.2. Procedimentos semestrais:

a) Aplicar novo lubrificante nas almas das guias da cabina e de contrapeso;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) Verificar nivelamento da cabine;
- c) Inspecionar os para-choques.

5.13.6.3. Procedimento anual: ensaiar o freio de segurança com a cabina vazia e a velocidade reduzida.

5.13.7. Caso haja necessidade de substituição de peças, quando da realização de manutenções preventivas, deverá ser observado o disposto no Título 6 deste Contrato, inclusive no tocante aos prazos.

5.13.7.1. Os serviços de manutenção preventiva serão considerados concluídos somente quando o fornecimento e a instalação da(s) peça(s) e/ou do(s) componente(s) necessários forem efetivamente realizados.

5.13.8. As despesas com todas as ações de manutenção preventiva já estão consideradas como parte do fornecimento do pagamento mensal, considerando:

- a) materiais de consumo, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas, massa epoxi, solda, tinta, pilhas, baterias, fusíveis, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e quaisquer outros necessários à execução dos serviços;
- b) ferramentas, equipamentos, aparelhos de medições e testes necessários à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos;
- c) ajustes em geral e reprogramação dos controladores eletrônicos;
- d) quaisquer peças ou serviços que não estejam relacionados na tabela do item 6.2 do Título 6 deste Contrato, necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores, mantendo todas as suas características de quando novos.

5.13.9. Deverão ser executadas também todas as intervenções relacionadas na carta de manutenção do fabricante, seguindo os procedimentos especificados.

5.13.10. Os reapertos com pontos de fixação cujo torque seja recomendado pelo próprio fabricante serão aferidos mediante o uso obrigatório de torquímetro.

5.14. Manutenção Corretiva

5.14.1. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados mediante chamado ou por constatação de defeitos pela CONTRATADA, em qualquer dia, no horário das 7h às 20h, visando a restabelecer o funcionamento normal dos equipamentos.

5.14.1.1. Para isso, a CONTRATADA deverá manter serviço de emergência em seu estabelecimento, no horário indicado, com técnico qualificado, bem como estoque de peças, ferramentas e equipamentos necessários.

5.14.2. Os serviços de manutenção corretiva, que poderão compreender tarefas também exigidas para a manutenção preventiva, serão realizados em razão de necessidade constatada em procedimento de manutenção preventiva, em



CÂMARA DOS DEPUTADOS

chamada ou por solicitação do Órgão Responsável, sem nenhum limite na quantidade de solicitações.

5.14.3. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, no local de instalação do equipamento, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa e/ou quando a natureza dos serviços recomendar sua realização em outro local, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e autorização formal do Órgão Responsável.

5.14.3.1. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da Câmara dos Deputados para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

5.14.3.2. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

5.14.3.3. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamentos, peças ou componentes retirados das dependências da Câmara dos Deputados para reparo.

5.14.3.4. Em caso de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da Câmara dos Deputados e/ou em caso de substituição de componente, as despesas com retirada e transporte correrão por conta da CONTRATADA.

5.14.4. Os serviços de manutenção corretiva consistirão em:

- a) reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mau funcionamento do equipamento, reportados ou não pela CONTRATANTE, de forma a restaurar as condições de funcionamento do equipamento;
- b) quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas na manutenção preventiva.

5.14.4.1. A manutenção corretiva subdividir-se-á em:

- a) Manutenção corretiva específica: procedimento de manutenção que necessita substituição de peça/componente ou serviços que sejam significativamente onerosos, que representariam maiores riscos a este Contrato. Todas as peças ou todos os serviços considerados nestes casos estão listados no item 6.2 do Título 6 deste Contrato, cujo pagamento se dará por meio de resarcimento no valor definido na Tabela 2 do Orçamento Estimado (Anexo n. 4), aplicando-se o percentual de desconto oferecido na proposta da CONTRATADA;
- b) Manutenção corretiva genérica: qualquer procedimento de manutenção corretiva não previsto como corretiva específica. O pagamento por estes serviços está incluso na fatura mensal, juntamente com a manutenção preventiva.

5.14.5. A manutenção corretiva deverá obedecer aos seguintes prazos, contados do registro da ocorrência:

- a) 2 (duas) horas para dar início ao atendimento (visita técnica no local de instalação do equipamento);



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) 120 (cento e vinte) minutos para atendimento às chamadas emergenciais;
- c) 30 (trinta) minutos para dar início ao atendimento no caso de acidentes e passageiros presos;
- d) 24 (vinte e quatro) horas para correção do(s) defeito(s), salvo em situações excepcionais com justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo Órgão Responsável;

5.14.5.1. Caso seja necessário utilizar equipamento ou ferramenta não disponível para a prestação dos serviços, este(s) deverá(ão) ser providenciado(s) pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo justificativa apresentada e aceita pelo Órgão Responsável, sem quaisquer ônus à Câmara dos Deputados.

5.14.5.2. Quando o(s) defeito(s) tiver(em) sido detectado(s) durante a manutenção preventiva, o prazo para correção contará da data de início do atendimento.

5.14.6. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para a CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas massa epóxi, solda, tinta, pilhas, baterias, fusíveis, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.

5.14.7. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, equipamentos, ferramentas, aparelhos de medição e testes necessários à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade por transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.

5.15. Os prazos constantes deste Contrato para execução dos serviços de manutenção e fornecimento de peças e componentes poderão, excepcionalmente, ser alterados, mediante apresentação de justificativa e solicitação formal da CONTRATADA e expressa anuência do Órgão Responsável.

5.16. À CONTRATADA não caberá o ônus da execução de serviços para reparos e substituições de peças e componentes com danos ou defeitos resultantes de mau uso, negligência da CONTRATANTE, vandalismo, caso fortuito ou força maior.

6. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS

6.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e a instalação, à base de troca, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, das seguintes peças de reposição para os equipamentos, a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato:

- a) gaxetas e vedações;
- b) filtros em geral;
- c) mangueiras e abraçadeiras;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- d) fusíveis;
- e) cabos e tomadas de conexão ou alimentação elétrica;
- f) lâmpadas halógenas e para a lâmpada de fenda;
- g) lâmpadas indicativas.

6.2. Tabela de peças e serviços, cujos valores unitários estão definidos no Anexo n. 4 (Orçamento Estimado) - Itens 2, 4 e 6 do objeto:

Descrição
TRANSFORMADOR 208/220V
CONJ. BPE (Emissor+Receptor)
CONJ. BPE + ADAPTADOR (Emissor+Receptor)
ENCODER
POLIA TENSORA
REGULADOR DE VELOCIDADE PROGR.
DRIVE OVF 10 - 9,0 KW
PLACA CONTROLADORA DO OPERADOR DE PORTA
EIXO (SEM-FIM) REDUCAO: 1/63
MOTOR OPERADOR DE PORTA
FECHAMENTO DE PAVIMENTO INTEGRAD
POLIA DIAM. (Ref. 740 x 3 x 1/2")
INVERSOR DE FREQUENCIA
REBOBINAMENTO MAQ TRAÇÃO
CABO ACO (1/2) (metro)
DRIVER (MODULO) INV. FREQUENCIA
PLACA DE COMANDO - CPU
CONJUNTO LIMITADOR DE VELOCIDADE

6.3. O prazo de garantia das peças fornecidas não será inferior a 12 (doze) meses, contado da data da instalação.

6.3.1. A garantia referida neste item não abrange danos ou defeitos das peças e dos componentes resultantes de mau uso, negligência da CONTRATANTE, vandalismo, caso fortuito ou força maior.

6.4. Em toda substituição de peças ou componentes caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda mão de obra necessária à execução do serviço, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

6.5. Em toda substituição de peças e componentes deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, para primeiro uso, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6.5.1. O Órgão Responsável poderá autorizar a instalação de peça ou componente diferente do original ou do recomendado pelo fabricante, em casos excepcionais, devidamente justificados pela CONTRATADA.

6.5.1.1. A substituição será admitida a critério do Órgão Responsável, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade da peça/do componente ofertado, em relação àquele a ser substituído.

6.6. Todas as peças de reposição e todos os componentes deverão ter características de funcionamento iguais ou superiores às das peças/a dos componentes substituídos.

6.7. O Órgão Responsável reserva-se o direito de examinar as peças e os componentes utilizados em substituição aos defeituosos, solicitando nova substituição, caso julgue que tais peças ou componentes são inadequados para o uso pretendido.

6.8. Quando da substituição de qualquer peça, a CONTRATADA deverá devolver ao Órgão Responsável a peça danificada que foi substituída, observado o disposto no item 10.14 do Título 10 deste Contrato.

6.9. Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto com autorização prévia da CONTRATANTE quando caracterizar-se como material descontinuado, ou seja, que não é mais fabricado, ou se comprovada a equivalência técnica.

6.10. As peças fornecidas deverão ter autenticidade comprovada mediante apresentação da nota fiscal do fornecedor.

6.11. É permitida a remanufatura de componentes originais do equipamento para as manutenções corretivas genéricas, desde que não haja comprometimento da durabilidade, da operação ou da segurança, mantendo as mesmas características de quando novos.

6.12. Não será necessária autorização para reposição de peça ou realização de serviço em caráter de manutenção corretiva genérica, contudo, deverão constar no relatório técnico, conforme disposto na subalínea "e.3" do item 5.12 do Título 5 deste Contrato.

6.13. A CONTRATADA deverá informar ao Órgão Responsável, por meio de correio eletrônico, quando necessária substituição de peça/componente ou serviço previsto na tabela do item 6.2 deste Título, explicitando as seguintes informações:

- a) data e hora do defeito;
- b) peça a ser substituída ou serviço a ser executado;
- c) causa provável e detalhamento do defeito;
- d) função que o componente exerce.

6.14. Ao Órgão Responsável resguarda-se o direito de averiguar a peça danificada antes de autorizar a substituição, com acompanhamento da CONTRATADA, caso solicitado.

6.15. O Órgão Responsável, ao comprovar a necessidade de substituição de componente, autorizará, por meio e-mail, a substituição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6.16. Ao Órgão Responsável resguarda-se o direito de acompanhar a substituição do equipamento.

6.17. O resarcimento das peças fornecidas ou dos serviços prestados para manutenção corretiva específica pela CONTRATADA se dará por meio de nota fiscal específica emitida entre o dia 1º e 10 do mês seguinte ao da data em que foi realizada a substituição.

6.18. A CONTRATADA não será resarcida por reposições de peças que devem ser substituídas em caráter de manutenção preventiva ou corretiva genérica, sendo o pagamento fixo mensal suficiente para remuneração.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, conforme a seguir:

- a) Itens 1, 3 e 5 do objeto (Manutenção Preventiva e Corretiva Genérica): recebimento mensal;
- b) Itens 2, 4 e 6 do objeto (Manutenção Preventiva e Corretiva Específica): recebimento após a efetivação do fornecimento e da instalação da peça e/ou da prestação do serviço, observado o disposto no item 5.12 do Título 5 e no item 6.17 do Título 6 deste Contrato.

9. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

9.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo I, 18º andar, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

10.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

10.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços.

10.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

10.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

10.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

10.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até **dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

10.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

10.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

10.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

10.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto quando se tratar dos seguintes serviços eventualmente necessários à manutenção de elevadores:

- a) serviços de usinagem;
- b) rebochinamento de motores elétricos;
- c) serviços de serralheria.

10.13.1. A subcontratação de empresa especializada deve ser aprovada prévia e formalmente pela CONTRATANTE. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

10.13.2. A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

10.13.3. Todo e qualquer prejuízo advindo da(s) atividade(s) da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar



CÂMARA DOS DEPUTADOS

10.14. Caberá à CONTRATADA, ao término de todas as manutenções, a critério do Órgão Responsável, a remoção e a destinação ambientalmente adequada de peças, componentes e produtos a serem descartados que sejam classificados como "lixo especial", ou seja, que por suas características não possam ser descartados junto com o lixo tradicional ou com materiais recicláveis.

10.14.1. Ficará a cargo da CONTRATADA, quando for o caso, a comprovação do encaminhamento dos produtos pós-uso, originários da contratação, para o respectivo fabricante ou importador responsável ou para destinação ambientalmente adequada, sujeita à fiscalização e verificação de sua validade.

10.15. No tocante à Segurança do Trabalho a CONTRATADA deverá, sem prejuízo das demais obrigações legais, atender aos seguintes requisitos:

- a) fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas, bem como fiscalizar o uso durante as atividades, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus trabalhadores;
- b) utilizar ferramentas e equipamentos em condições adequadas e em conformidade com as normas aplicáveis;
- c) adotar todas as medidas de controle cabíveis, durante o desenvolvimento das atividades, para evitar a ocorrência de acidentes com os seus trabalhadores, bem como com terceiros não envolvidos na atividade;
- d) utilizar ferramentas e equipamentos em condições adequadas e em conformidade com as normas aplicáveis;
- e) manter o ambiente de trabalho limpo e organizado durante a prestação de serviços nas dependências da CONTRATANTE.

10.15.1. A CONTRATADA é responsável pelo treinamento de seus profissionais, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis à atividade por eles exercida nas dependências da CONTRATANTE.

10.15.2. A CONTRATADA deverá manter o ambiente de trabalho limpo e organizado durante a prestação de serviços nas instalações da CONTRATANTE.

10.16. Do manejo de materiais e residuais

10.16.1. Todos os resíduos, incluindo lubrificantes, e os materiais inservíveis provenientes dos serviços de manutenção ora especificados serão descartados pela CONTRATADA conforme a legislação ambiental Distrital e Federal.

10.16.2. Os casos especiais serão resolvidos pelo Órgão Responsável.

10.16.3. Qualquer alteração dependerá da anuênciam prévia e formal do Órgão Responsável.

10.16.4. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho por parte de seus empregados nas atividades realizadas nas dependências da CONTRATANTE.

10.17. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Contrato, de acordo com a legislação vigente, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** **após a assinatura deste Contrato.**

10.18. A CONTRATADA deverá ainda:

- a) executar todos os testes de segurança necessários ou definidos na legislação e normas técnicas em vigor;
- b) prestar os serviços observando a legislação e as normas técnicas existentes a respeito do assunto;
- c) prestar os serviços objeto deste Contrato por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados;
- d) assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, incluindo transporte e diárias, bem como pelos encargos sociais e fiscais que incidirem ou vierem a incidir sobre sua atividade contratual;
- e) apresentar ao Órgão Responsável, sempre que julgar necessário ou a pedido, relatório com parecer técnico sobre a vida útil dos equipamentos, bem como sugestões sobre as alterações que se fizerem necessárias, ficando a adoção de tais medidas por conta da CONTRATANTE;
- f) não assumir posse ou controle de qualquer parte dos equipamentos, que continuarão sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE como proprietária dos mesmos, salvo nos casos previstos no subitem 5.14.3.1 do Título 5 deste Contrato e com a prévia anuência do Órgão Responsável;
- g) manter livro diário ou fichas próprias para anotação de todas as irregularidades observadas no sistema, devendo ser colocados à disposição do Órgão Responsável, quando solicitado;
- h) manter serviço ininterrupto de emergência, com um sistema de comunicação eficiente, destinado a atender chamados excepcionais para normalização inadiável do funcionamento dos equipamentos ou para o caso de acidentes ou retirada de passageiro retido na cabina, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- i) executar serviços de maior vulto, que impliquem a paralisação do equipamento por maior período de tempo, somente após prévia aprovação do Órgão Responsável.

10.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone celular e correio eletrônico para que a CONTRATANTE possa entrar em contato com o preposto sempre que necessário.

10.20. À CONTRATADA não caberá qualquer responsabilidade por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, nos elevadores ou em suas proximidades, salvo quando decorrerem de seus atos ou omissões.

10.21. A CONTRATADA deverá, quando solicitado, orientar porteiros, ascensoristas e/ou brigadistas sobre a forma de agir em caso de emergência.

10.22. A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito ou de força maior.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

10.23. A CONTRATANTE poderá paralisar a execução do serviço, sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à vida.

10.24. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Com relação aos Itens 1, 3 e 5 do objeto (serviços de manutenção preventiva e corretiva genérica): o objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais fixas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

11.1.1. A parcela mensal será glosada, de maneira proporcional, tendo em vista a modernização de elevadores, conforme previsto no subitem 2.1.4 do Título 2 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

11.1.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

11.2. Fornecimento de Peças:

11.2.1. Itens 2, 4 e 6 do objeto (serviços de manutenção preventiva e corretiva específicas, com fornecimento das peças relacionadas no item 6.2 do Título 6 deste Contrato): o pagamento corresponderá ao preço unitário definido na Tabela 2 do Orçamento Estimado (Anexo n. 4) para a peça efetivamente fornecida e instalada pela CONTRATADA, subtraído do percentual de desconto ofertado em sua proposta.

11.3. O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

11.4. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

11.5. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

11.6. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

11.6.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

11.6.1.1. Para os Itens 1, 3 e 5 do objeto: Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

11.7. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

11.8. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

11.9. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%

[Handwritten signature]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

12.3.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

12.4. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.5. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

12.6. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12.8. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato)
1. Atrasar a realização da <u>manutenção preventiva</u> , em relação à frequência estabelecida, sem expressa anuênciā do Órgão Responsável, por dia de atraso	2%
2. Atrasar o início do atendimento referente à <u>manutenção corretiva</u> (<u>visita técnica</u>), sem expressa anuênciā do Órgão Responsável, por dia de atraso	5%
3. Atrasar a conclusão da <u>manutenção corretiva</u> (<u>correção do(s) defeito(s)</u>), sem expressa anuênciā do Órgão Responsável, por dia de atraso	4%
4. Deixar de utilizar insumos, ferramentas, instrumental e procedimentos recomendados pelo fabricante, por ocorrência	4%
5. Remover equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE, sem expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento, peça ou componente	5%
6. Deixar de utilizar peças ou componentes novos e originais, para primeiro uso, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante, por peça ou componente <i>(Ressalvado o disposto no subitem 6.5.1 do Título 6 deste Contrato)</i>	5%
7. Deixar de entregar o relatório de manutenção com as recomendações feitas e/ou irregularidades observadas, por equipamento	2%
8. Deixar de cumprir o disposto no item 5.3 do Título 5 deste Contrato, com relação ao profissional indicado, por ocorrência	2%
9. Deixar de cumprir o disposto no item 10.9 do Título 9 deste Contrato, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante, por ocorrência	1%
10. Deixar de cumprir exigências relativas à Segurança do Trabalho (item 10.15 e subitens do Título 10 deste Contrato), por ocorrência	4%
11. Deixar de cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, por ocorrência	2%

13. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

13.1. Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, **reajuste de preços**, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

13.1.2. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

13.1.3. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

13.1.4. A previsão de reajuste de preços engloba, inclusive, os preços unitários das peças constantes do Anexo n. 4 ao EDITAL.

14. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da LEI, e com o Artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

14.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 02 de Julho de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Luis Oscarlino Silva Teixeira
Representante Legal
CPF n. 347.520.828-88